

EDITAL FAPERGS 02/2025
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO – PROBIC/PROBITI

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FAPERGS**, atendendo ao que determinam os artigos 234 e seguintes da Constituição do estado do Rio Grande do Sul, torna público o presente edital aos interessados em participar do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO – PROBIC/PROBITI, destinado a estudantes de graduação, incluindo bolsas destinadas especificamente a estudantes que ingressaram na graduação por meio de programas de ações afirmativas (modalidades PROBIC-AF e PROBITI-AF), por meio da concessão de bolsas, em consonância aos requisitos e condições fixados neste Edital. As submissões estarão abertas até às 23h59min do dia 20/05/2025 e deverão ser encaminhadas à FAPERGS com a documentação exigida. O procedimento será regido Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021. Informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico da FAPERGS www.fapergs.rs.gov.br, e do e-mail dec@fapergs.rs.gov.br.

1. OBJETIVOS

- 1.1** Promover, desde a graduação, o interesse pela pesquisa científica, pelo desenvolvimento tecnológico e a inovação e a complementação da formação acadêmica;
- 1.2** Estimular pesquisadores vinculados a instituições de ensino e pesquisa do estado do Rio Grande do Sul a promoverem: a) o acesso de estudantes de graduação aos processos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação e; b) a formação de profissionais altamente qualificados.
- 1.3** Estimular a criação e promover o fortalecimento de programas institucionais de bolsas de iniciação científica e tecnológica.
- 1.4** Incentivar estudantes que ingressaram na graduação por meio de ações afirmativas a se integrem ao sistema de pesquisa e inovação;
 - 1.4.1** No escopo deste edital, ações afirmativas são políticas e programas voltados para promover a inclusão e a equidade de grupos historicamente marginalizados ou sub-representados em determinados espaços, como a educação e o mercado de trabalho. No contexto do ensino superior, essas ações têm o objetivo de ampliar o acesso de pessoas de baixa renda, negros, indígenas, pessoas com deficiência e outros grupos minoritários às universidades, buscando reduzir desigualdades sociais.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital.	27/03/2025
Submissão da proposta (*).	De 28/03/25 a 20/05/25 (*)
Avaliação das propostas pelos comitês assessores e habilitação documental.	De 21/05/2025 a 09/06/2025
Resultado preliminar da avaliação de mérito e habilitação ao Programa.	A partir de 12/06/2025
Interposição de recursos administrativo do resultado preliminar da avaliação de mérito e habilitação ao Programa.	03 (três) dias úteis após a divulgação preliminar das propostas aprovadas (*)
Resultado final das cotas aprovadas por Instituição.	Até 23/06/2025
Seleção de bolsistas nas instituições e envio dos documentos do processo seletivo e a relação de bolsistas selecionados, via SigFapergs.	Até 23/07/2025

Remessa dos Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa às instituições para assinatura.	Até 08/08/2025
Devolução à FAPERGS dos Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa, devidamente assinados.	Até 22/08/2025
Vigência das bolsas	01/09/2025 a 31/08/2026

(*) Todos os prazos vencem às 23h59min. A FAPERGS fornecerá suporte e informações aos pesquisadores até as 17h. Será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

3. ACESSO AO PROGRAMA

O acesso ao Programa ocorrerá mediante submissão de propostas por instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT), públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Rio Grande do Sul, interessadas em obter cota de bolsas de iniciação científica e de iniciação tecnológica e inovação. As submissões serão realizadas somente via sistema SigFapergs (<https://sig.fapergs.rs.gov.br/>), nos prazos estabelecidos no **Cronograma - item 2** deste Edital, pelo representante legal da ICT.

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE AO PROGRAMA

- Ser uma ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, sediada no estado do Rio Grande do Sul;
- Para concessão de bolsas na modalidade Ações Afirmativas - PROBIC-AF e PROBITI-AF (conforme detalhado no item 4.1), dispor de programa institucional de ação afirmativa para ingresso de estudantes em cursos de graduação, comprovado por documentação pertinente;
- Estar com o cadastro de representante legal completo e atualizado junto à FAPERGS, no momento da submissão da proposta. Caso não esteja, a instituição deverá solicitar à FAPERGS o cadastramento do representante legal;
- Dispor de instalações próprias para a pesquisa científica;
- Ter, no quadro permanente, pesquisadores doutores com atuação em pesquisa;
- Disponibilizar as condições necessárias para a implementação, gerenciamento, acompanhamento e avaliação deste Programa;
- Preferencialmente, possuir um programa próprio de iniciação científica;
- Ter condições de cumprir as disposições deste Edital, resoluções e manuais da FAPERGS, bem como a legislação aplicável.

4.1 Do Bolsista

- Ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no País;
- Estar regularmente matriculado, em curso de graduação oferecido por instituição de ensino com sede no estado do Rio Grande do Sul, durante toda a vigência da bolsa;
- Não ter reprovação em disciplinas diretamente relacionadas com a área do projeto de pesquisa;
- Não ter vínculo empregatício, nem ser beneficiário de outra bolsa concedida pela FAPERGS ou por qualquer outra agência de fomento à pesquisa;
- No caso das bolsas das modalidades PROBIC-AF e PROBITI-AF, possuir o comprovante de ingresso na graduação por meio de ações afirmativas;
- Estar obrigatoriamente cadastrado como pesquisador no SigFapergs, e ter anexado, no seu cadastro os seguintes documentos:
 - Cópia do CPF/RG (ambos os lados do documento);
 - Cópia do Comprovante de Matrícula do semestre em curso;
 - No caso das bolsas das modalidades PROBIC-AF e PROBITI-AF, cópia do comprovante de ingresso na graduação por meio de ações afirmativas (quando cabível);
 - Documento com o número da conta e agência no BANRISUL.

4.2 Do Orientador

- a) Apresentar, no prazo estabelecido pelo edital, para a Comissão Interna de Seleção e Avaliação, o plano de trabalho vinculado a um projeto de pesquisa, de acordo com os critérios e exigências estabelecidas neste Edital e no edital de seleção;
- b) Indicar o aluno candidato à bolsa, no prazo estabelecido no edital de seleção;
- c) Ter título de doutor, com comprovada experiência na área de pesquisa e formação de recursos humanos;
- d) Manter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a instituição participante ou, se aposentado, manter atividades acadêmico-científicas ou tecnológicas e de inovação oficialmente vinculadas a uma ICT pública ou privada sem fins lucrativos;
- e) Assumir compromisso formal com as atividades do bolsista, envolvendo:
 - A orientação do bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e de outros meios para divulgação dos resultados;
 - A permissão e o estabelecimento de adequadas condições de acesso às instalações laboratoriais ou outras imprescindíveis para a execução do plano de trabalho do bolsista;
 - O acompanhamento e apoio às exposições dos trabalhos realizados pelo bolsista em congressos, seminários ou outros eventos e por ocasião do Seminário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e de Inovação, a ser realizado pela instituição participante.
- f) Indicar as fontes de recursos que assegurem a execução do projeto de pesquisa a que se vincula o plano de trabalho do bolsista.

4.2.1 Cada pesquisador poderá receber sob sua orientação, no máximo, 02 (dois) bolsistas, no âmbito deste Programa.

4.2.2 É vedado ao orientador repassar diretamente a outro pesquisador a orientação de seus bolsistas. Em casos de eventual impedimento, o orientador deverá comunicar o fato à Comissão Interna de Seleção e Avaliação, que deliberará acerca da continuidade da execução do projeto de pesquisa e a orientação do aluno por outro pesquisador, autorizando-a, desde que a substituição não cause prejuízos ao bolsista ou ao projeto de pesquisa, casos em que caberão os procedimentos de cancelamento da bolsa.

5. RECURSOS FINANCEIROS

Serão disponibilizados até R\$ 15.120.000,00 (quinze milhões e cento e vinte mil reais) para o Programa PROBIC/PROBITI – FAPERGS/2025, o que totaliza 1.800 bolsas no valor de R\$ 700,00 mensais.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS BOLSAS

A duração máxima da bolsa será de até 12 (doze) meses e mínima de 30 (trinta) dias.

Obs.: Não será permitida a prorrogação, salvo excepcional motivo posterior que a justifique, a exemplo de bolsistas que comprovarem o afastamento temporário por conta de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, cuja prorrogação observará os termos da Lei 13.536/2017, de 15 de dezembro de 2017.

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

As propostas deverão ser submetidas nos prazos previstos no cronograma deste Edital, com toda a documentação exigida, exclusivamente através do sistema SigFapergs, disponível no endereço eletrônico <https://sig.fapergs.rs.gov.br/>.

Observações

- a) A submissão da proposta no sistema SigFapergs deve ser feita pelo representante legal da instituição cadastrados no SigFapergs, ou quem este designe formalmente para o ato;
- b) Não serão aceitas submissões presenciais na FAPERGS ou enviadas pelo correio ou por e-mail, nem propostas submetidas fora do prazo constante do cronograma deste Edital;
- c) Tendo em vista o amplo prazo para realização de submissões, a FAPERGS não se responsabilizará por propostas não recebidas no último dia de inscrição em decorrência de eventuais problemas técnicos do proponente e/ou pelo congestionamento de linhas de comunicação;
- d) Será avaliada uma única proposta por instituição proponente, sendo considerada válida a última submetida no sistema SigFapergs.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DA INSTITUIÇÃO PARA SUBMISSÃO AO PROGRAMA

8.1 Para instituições que já foram contempladas com cota de bolsas em edições anteriores

- a) Formulário Eletrônico de Proposta/Inscrição de Bolsa – **PROBIC/PROBITI no SigFapergs**, com indicação do número total (BIC+BITI) de bolsas solicitadas e bolsas das modalidades PROBIC-AF e PROBITI-AF;
- b) Para bolsas das modalidades PROBIC-AF e PROBITI-AF, comprovante da existência de programa institucionalizado de ação afirmativa para ingresso de estudantes na graduação;
- c) Formulário Institucional devidamente preenchido pelo representante legal da instituição solicitante, ou quem este designe formalmente para o ato;

8.2 Para instituições que estão solicitando pela primeira vez

- a) Formulário Eletrônico de Proposta/Inscrição – **PROBIC/PROBITI no SigFapergs**, com indicação do número total (BIC+BITI) de bolsas solicitadas e bolsas destinadas a estudantes com ingresso por ações afirmativas;
- b) Para solicitação de bolsas das modalidades PROBIC-AF e PROBITI-AF, comprovante de possuir programas institucionalizados de ação afirmativa para ingresso de estudantes na graduação;
- c) Formulário Institucional devidamente preenchido pelo representante legal da instituição solicitante, ou quem este designe formalmente para o ato;
- d) Breve histórico da instituição;
- e) Cópia do CPF/RG (ambos os lados do documento) do representante legal da instituição proponente, de seus atos constitutivos e do ato que designou o representante legal para o cargo;
- f) Cópia CPF/RG (ambos os lados do documento) daquele a quem o representante legal, formalmente houver indicado para representá-lo e do ato que formalizou sua indicação.

Obs.: O não atendimento aos requisitos deste Edital ou a não comprovação dos critérios de elegibilidade acarretarão indeferimento da proposta e exclusão da fase de julgamento.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

A cota de bolsas por instituição será definida por um Comitê de Avaliação, o qual levará em consideração os seguintes critérios:

- a) O número total de doutores vinculados à ICT, com regime de trabalho de no mínimo 30 horas semanais e atuação em pesquisa científica;
- b) O número de bolsas de iniciação científica e/ou iniciação tecnológica custeadas pela instituição (Programa próprio de bolsas de IC e ITI);
- c) **Em instituições para as quais forem concedidas 10 bolsas PROBIC e PROBITI ou mais na modalidade regular, e que tenham programa ou mecanismo de ações afirmativas para ingresso de estudantes em cursos de graduação, serão concedidas bolsas adicionais, correspondente a um adicional de 10% sobre o número de bolsas regulares concedidas. Essas bolsas adicionais (bolsas modalidades PROBIC-AF e PROBITI-AF) deverão ser, obrigatoriamente, destinadas a estudantes com ingresso na instituição via programa de ações afirmativas. Dentro dos 10% adicionais de bolsas das modalidades Ações Afirmativas, a instituição poderá indicar a proporção entre bolsas PROBIC-AF e PROBITI-AF a serem concedidas.**
- d) O atendimento às normas do Programa, a avaliação do relatório institucional e a média de implementação das bolsas de ano anterior, quando couber.

Obs.: Nenhuma instituição sofrerá redução ou terá aumento no número de bolsas superior à 10% da cota de bolsas do ano anterior.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Caberá recurso administrativo da não habilitação da instituição ao Programa e do quantitativo de bolsas destinadas à instituição proponente, após a divulgação dos respectivos resultados preliminares.

10.2 Os recursos serão endereçados ao Conselho Técnico-Administrativo – CTA da FAPERGS e interpostos mediante preenchimento completo de formulários próprios, disponibilizados no endereço eletrônico <https://sig.fapergs.rs.gov.br/>.

10.3 Os formulários de recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via SigFapergs, nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital – item 2. Eventuais recursos encaminhados fora do prazo não serão recebidos e analisados.

10.4 O proponente-recorrente deverá fundamentar as razões que comprovam habilitação à participação no Programa e/ou que justificam o pedido de alteração do resultado publicado, com base nos requisitos e nos critérios elencados neste Edital.

10.5 Os recursos à inabilitação ou da cota de bolsas destinadas à instituição serão analisados e respondidos pelo CTA da FAPERGS, cuja decisão será fundamentada com observância dos requisitos e critérios estabelecidos no presente Edital.

10.6 Após análise e manifestação do CTA, nas datas estabelecidas no cronograma deste Edital, serão divulgados os resultados definitivos das instituições habilitadas e das cotas aprovadas por instituição.

11. COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

11.1 As instituições contempladas com cota de bolsas de iniciação científica BIC/FAPERGS e de iniciação tecnológica e inovação BITI/FAPERGS deverão:

- a) Constituir uma comissão interna para seleção de bolsistas e avaliação de resultados do Programa, composta por pesquisadores;

- b) Designar um pesquisador-coordenador institucional de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq;
- c) Efetuar processo de seleção de pesquisadores/orientadores, que receberão bolsas BIC/BITI para alocação a alunos da graduação, observada a ampla divulgação nas respectivas instituições;
- d) Apresentar à FAPERGS, quando requisitado, documentação do processo seletivo realizado pela comissão interna de seleção e avaliação, assegurando a guarda e conservação de toda a documentação pelo prazo de 10 (dez) anos após aprovação do relatório institucional pela FAPERGS;
- e) Manter uma política de estímulo à iniciação em atividades de desenvolvimento científico e tecnológico;
- f) Realizar anualmente evento de iniciação científica e/ou tecnológica para apresentação dos resultados das pesquisas realizadas pelos bolsistas. As instituições contempladas com menos de 25 bolsas poderão encaminhar os bolsistas para apresentar seus resultados em eventos de outras ICTs;
- g) Desenvolver, em nível institucional, sistema de acompanhamento deste Programa, que possibilite verificar o cumprimento das atividades realizadas pelos bolsistas selecionados;
- h) Assegurar condições de trabalho e acesso dos bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas aos treinamentos e à execução dos planos de trabalho;
- i) Remeter à FAPERGS o resultado final do processo de seleção dos alunos/bolsistas aos quais serão atribuídas as bolsas de iniciação científica ou de iniciação tecnológica e inovação, conforme estabelecido no cronograma deste Edital.

Obs.: O ato de nomeação do Coordenador Institucional e de constituição da Comissão Interna de Seleção, contendo nomes, função e titulação dos componentes, deverá ser divulgado na página da instituição, na internet e, posteriormente, enviado à FAPERGS, com os demais documentos para implementação das bolsas.

12. DIRETRIZES ÀS INSTITUIÇÕES PARA A SELEÇÃO

Além de observarem os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, deste Edital e nos termos da Resolução CS/CTA nº 02/2016, disponíveis no *site* www.fapergs.rs.gov.br e outras que a comissão interna de seleção e avaliação julgar pertinentes, os processos seletivos deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Cronograma, atos e prazos de realização;
- b) Requisitos e compromissos dos pesquisadores/orientadores que desejarem concorrer;
- c) Requisitos e compromissos dos alunos/bolsistas que forem contemplados;
- d) Exigência de inclusão do projeto de pesquisa e do respectivo plano de trabalho, detalhando as atividades de pesquisa científica e/ou de desenvolvimento tecnológico e de inovação a serem cumpridas pelo bolsista, bem como a articulação do plano de trabalho com o projeto, na submissão à avaliação seletiva;
- e) Indicação dos critérios de avaliação e julgamento das propostas, com a definição dos critérios distintos para PROBIC e PROBITI;
- f) Para acesso a bolsas da modalidade PROBIC-AF e PROBITI-AF, informações sobre programas e mecanismos de ações afirmativas para ingresso de estudantes de graduação;
- g) Menção de vinculação da seleção a este Edital.

13. DOCUMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Após o processo de seleção dos bolsistas, no prazo indicado no presente Edital, a instituição deverá enviar, através de chamada aberta no do SigFapergs, cópia dos seguintes documentos à FAPERGS:

- a) Ato de nomeação do Coordenador Institucional e de constituição do Comitê Interno de Seleção e Avaliação;
- b) Regulamento ou instrumento utilizado para a seleção;
- c) Ata de aprovação das propostas submetidas no âmbito deste Programa;
- d) Lista dos alunos contemplados com bolsa PROBIC, PROBITI, PROBIC-AF e PROBITI-AF (em formato **Word**) nas modalidades convencionais e Ações Afirmativas.

14. ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

14.1 Para possibilitar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e o pagamento do auxílio nos prazos estipulados neste Edital, deverão ser providenciados e inseridos no sistema SigFapergs (<https://sig.fapergs.rs.gov.br/>), pelo bolsista indicado, os documentos relacionados abaixo:

Pelo Bolsista (no SigFapergs - <https://sig.fapergs.rs.gov.br/>)

- a) Cadastro atualizado no SigFapergs, até a data limite estipulada no cronograma - item 2 deste Edital;
- b) Cópia do CPF e RG (ambos os lados do documento);
- c) Cópia do comprovante de Matrícula atualizado, anexados no link Dados Pessoais/Envio de Documentos Pessoais/Tipo de Documento/Outros Documentos Pessoais;
- d) No caso de bolsas da modalidade Ações Afirmativas, cópia do comprovante de ingresso por programa de ações afirmativas, anexados no link Dados Pessoais/Envio de Documentos Pessoais/Cópia do comprovante de ingresso por programa de ações afirmativas;
- e) Documento com o número da conta e agência no BANRISUL, na qual os recursos serão depositados, anexado no *link* Dados Pessoais/Envio de Documentos Pessoais/Tipo de Documento/ Número da conta e agência no BANRISUL.

14.2 As assinaturas nos Termos de Outorga serão coletadas por meio da Plataforma Clicksign, por isso, não será necessária incluir a assinatura digitalizada no documento. O bolsista, o orientador, o representante legal e as testemunhas deverão assinar o Termo de Outorga no prazo estabelecido neste Edital. Não será necessário o envio de documento físico assinado.

15. OBRIGAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA

15.1 Do bolsista

- a) Cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho aprovado, relativas ao projeto de pesquisa;
- b) Fazer referência à sua condição de bolsista da FAPERGS, nas publicações e trabalhos apresentados;
- c) Apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento do plano de trabalho através de relatório técnico e sob a forma de painéis/pôsteres ou exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica ou evento equivalente.

15.2 Do orientador

- a) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram participação efetiva do bolsista;
- b) Solicitar à Comissão Interna de Seleção e Avaliação o cancelamento da bolsa do aluno que descumprir o plano de trabalho ou estabelecer vínculo empregatício durante a vigência da bolsa concedida pela FAPERGS;
- c) Informar imediatamente à Comissão Interna de Seleção e Avaliação qualquer alteração na relação e compromissos do bolsista com o desenvolvimento das atividades de seu plano de trabalho.

16. CANCELAMENTO DA BOLSA

16.1 Poderá haver cancelamento da bolsa com substituição do aluno/bolsista, nos seguintes casos, devidamente fundamentados e comprovados pelo coordenador do projeto ou pela instituição de ensino e apresentados à FAPERGS em 10 (dez) dias contados do fato motivador do cancelamento, e em ambos os casos, garantidos ao bolsista o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante manifestação escrita e assinada por ele ou por seu representante legal:

- a) Acúmulo de bolsas de ensino ou pesquisa, bem como constatado vínculo empregatício em desacordo com as normas do Edital;
- b) Desempenho insatisfatório do bolsista, apresentado de forma fundamentada e comprovado pelo orientador;
- c) Descumprimento deste regulamento ou de qualquer normativa da FAPERGS pelo bolsista, de forma comprovada e fundamentada;
- d) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação para o recebimento da bolsa;
- e) Por solicitação do bolsista.

16.2 É de responsabilidade do coordenador do projeto e da instituição onde será executada a pesquisa, o encaminhamento do pedido de substituição, nos prazos estabelecidos, evitando prejuízos à execução do projeto.

16.3 No caso do cancelamento da bolsa, o orientador poderá indicar novo bolsista, o qual exercerá as atividades previstas no plano de trabalho do projeto e receberá mensalmente o valor da bolsa, após a autorização da FAPERGS, até o final da vigência estipulada para a bolsa.

16.4 As substituições de bolsistas deverão ser comunicadas à FAPERGS através do e-mail bic@fapergs.rs.gov.br. Somente poderão ser implementados pedidos de substituição quando a documentação completa e o novo Termo de Outorga assinado forem encaminhados para a FAPERGS.

16.5 As substituições deverão ser encaminhadas à FAPERGS via sistema SigFapergs, pela Coordenação do PROBIC da Instituição, até o dia 10 de cada mês para implementação da bolsa no próprio mês. **Solicitações encaminhadas após esta data serão implementadas no mês seguinte.**

16.6 Será possível efetuar a substituição de bolsista ou de orientador a partir de **01/10/2025** até **10/07/2026**.

16.7 Os bolsistas excluídos, substituídos ou cancelados do programa não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

16.8 Documentação para substituição do bolsista

- **Via sistema SigFapergs**

- a) Ofício da instituição formalizando o cancelamento;
- b) Formulário de Cancelamento e/ou Substituição de Bolsista, disponível no *site* www.fapergs.rs.gov.br (Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório);
- c) Termo de outorga preenchido e assinado.

16.9 A Comissão Interna de Seleção e Avaliação poderá autorizar substituição do orientador que tenha desistido ou tenha sido desligado ou por outra razão fundamentada.

16.10 Documentação para substituição do orientador

- **Via sistema SigFapergs**
 - a) Ofício da instituição participante informando a substituição;
 - b) Termo de outorga preenchido e assinado.

17. SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA E RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

17.1 As instituições contempladas com cotas de bolsas BIC e BITI deverão promover evento de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, para os bolsistas apresentarem os resultados dos projetos de pesquisa nos quais atuaram. As instituições contempladas com menos de 25 bolsas poderão encaminhar os bolsistas à apresentação de resultados em eventos similares de outras ICTs.

17.2 As instituições deverão exigir até **30/09/2026** um relatório técnico-científico das atividades realizadas e resultados obtidos pelos bolsistas, assistido pelo orientador.

17.3 As avaliações atribuídas aos relatórios técnicos e à apresentação no evento de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e de Inovação deverão ser registradas em ata e integrarão o Relatório Técnico-Científico Final, a ser encaminhado à FAPERGS.

18. PAGAMENTOS DA BOLSA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

18.1 A bolsa será paga mensalmente pela FAPERGS, mediante depósito em conta corrente de titularidade do bolsista, obrigatoriamente no Banco Banrisul, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

18.2 É vedada a divisão da bolsa, pois é pessoal e indivisível.

18.3 É vedada a transferência de valores entre bolsistas.

18.4 É de inteira responsabilidade do bolsista a abertura de conta corrente e a informação correta dos respectivos dados bancários à FAPERGS, em tempo hábil, para a efetivação dos depósitos mensais.

18.5 Os valores das bolsas são fixados pela FAPERGS em tabela específica e disponível em www.fapergs.rs.gov.br.

18.6 O início das atividades dos bolsistas, previstas no plano de trabalho, só estará autorizado após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, a partir da data estabelecida para o início dessas atividades no cronograma deste Edital.

19. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

A instituição, por meio de sua Comissão Interna de Seleção e Avaliação, deverá acompanhar as atividades dos bolsistas durante a vigência da bolsa, verificando e atestando em suas avaliações o cumprimento das condições fixadas, o desempenho e a frequência do bolsista.

20. RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO INSTITUCIONAL

20.1 O relatório técnico-científico institucional deverá ser encaminhado por meio do SigFapergs e consistirá na apresentação circunstanciada de dados, avaliação quanto ao desempenho dos bolsistas nos seminários e relatórios científicos e informações e resultados obtidos com a execução do PROBIC-PROBITI/FAPERGS na instituição.

20.2 O relatório deverá ser encaminhado, via SigFapergs, até **30/11/2026**.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os princípios reguladores da atividade pública, expressos no art. 19 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul, bem como os dispositivos da Lei Federal 14.133 deverão ser observados pela instituição participante e nos termos da Resolução CS/CTA nº 02/2016, pela Comissão Interna de Seleção, pelo orientador e pelo bolsista, em todos os atos pertinentes a este Programa, assim como as disposições deste Edital, em resoluções, manuais, normas ou orientações gerais expedidas pela FAPERGS e disponíveis em www.fapergs.rs.gov.br.

21.2 A FAPERGS poderá, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas.

21.3 Qualquer trabalho publicado pelo bolsista, individual ou em colaboração, deverá mencionar o apoio da FAPERGS. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERGS.

21.4 A concessão da bolsa estará diretamente vinculada à assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa pela instituição participante, pelo pesquisador/orientador, pelo bolsista e pela FAPERGS.

21.5 É vedado ao bolsista o desempenho de tarefas de caráter administrativo e que não estejam estritamente vinculadas à execução do projeto de pesquisa e ao plano de trabalho aprovado.

21.6 As instituições contempladas pelo Programa, se responsabilizarão por todas as informações prestadas, permitindo que a FAPERGS ou prepostos indicados, a qualquer tempo, possam confirmar a veracidade das informações prestadas.

21.7 As instituições deverão informar aos bolsistas que o período com percepção de bolsa não será computado para fins de aposentadoria, salvo nos casos em que, por liberalidade, o aluno contribua para a Seguridade Social na condição de “contribuinte facultativo”, na forma dos art. 14 e 21, da Lei Federal nº 8.212/91.

21.8 Os bolsistas e orientadores deverão estar em dia junto à FAPERGS com apresentação de relatórios técnico-científicos e prestações de contas, bem como não constarem no CADIN/RS, sob pena de cancelamento da bolsa, hipótese em que não será permitida substituição do bolsista ou do orientador.

21.9 As bolsas concedidas pela FAPERGS não geram vínculo empregatício, sendo concedidas exclusivamente para o desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

21.10 A bolsa de iniciação científica e de iniciação tecnológica e inovação da FAPERGS pressupõe dedicação exclusiva ao curso de graduação do bolsista e às atividades da bolsa. A carga horária a ser cumprida pelo bolsista, no âmbito do projeto em que está inserido, é de pelo menos 12h (doze horas) semanais.

Porto Alegre, 27 de março de 2025.

Rafael Roesler
Diretor Técnico-Científico

Mauro Mastella
Diretor Administrativo-Financeiro

Odir Antônio Dellagostin
Diretor-Presidente